

## **PROPOSTA LEGISLATIVA**

### **RELATIVA AOS INVESTIGADORES DOUTORADOS PARA CUMPRIMENTO DA DIRETIVA 1999/70/CE, DO CONSELHO DE 28 DE JUNHO DE 1999, RESPEITANTE AO ACORDO QUADRO CES, UNICE E CEEP RELATIVO A CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO**

#### **Considerando que:**

A Diretiva 1999/70/CE do Conselho de 28 de junho de 1999, respeitante ao Acordo Quadro CES, UNICE e CEEP relativo a Contratos de Trabalho a Termo, aplica-se à Relação Jurídica de Emprego Público dos Investigadores Doutorados;

Os objetivos da Diretiva 1999/70/CE são melhorar a qualidade do trabalho sujeito a contrato a termo garantindo a aplicação do princípio da não discriminação e estabelecer um quadro para evitar os abusos decorrentes da utilização de sucessivos contratos de trabalho a termo;

Para concretizar os seus objetivos, o Acordo Quadro tem o propósito de regular o recurso a contratos a termo sucessivos considerado como uma fonte potencial de abusos prevendo, para o efeito, a adoção de, pelo menos, uma das seguintes medidas: razões objetivas que justifiquem a renovação do contrato, duração máxima do contrato e número máximo de renovações;

A legislação aplicável aos Investigadores Doutorados não se mostra suficiente para evitar abusos decorrentes da celebração de sucessivos contratos a termo e, por isso, não é capaz de garantir o efeito útil da Diretiva 1999/70/CE;

#### **Propõe-se o seguinte:**

## **ARTIGO 1.º**

### **VINCULAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Os investigadores doutorados, que, na data da entrada em vigor do presente diploma, tenham completado cinco anos no exercício de funções em instituições públicas do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) mediante contrato a termo resolutivo certo, têm direito à contratação por tempo indeterminado.

## **ARTIGO 2.º**

### **VINCULAÇÃO**

1 – Sempre que um investigador doutorado complete cinco anos no exercício de funções em instituições públicas do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) mediante contrato a termo resolutivo certo, tem direito a ser imediatamente contratado por tempo indeterminado na respetiva categoria.

2 – Só são admitidas seis celebrações ou renovações de contratos com duração inferior a um ano ou de contratos sucessivos e interpolados.

3 – Excedidos os limites referidos nos números anteriores, o investigador doutorado tem direito a ser contratado, caso manifeste essa vontade, mediante contrato por tempo indeterminado na respetiva categoria.